

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.894.949-5

PARECER CEE/CEIF N.º 345/24

APROVADO EM 14/10/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ SARMENTO FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual José Sarmiento Filho – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado à Rua Geraldo Vieira Gomes, n.º 178, município de Iretama, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.894.949-5

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentada, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

| <b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>                | <b>MUNICÍPIO/ NRE</b> | <b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>        | <b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS</b> |
|---------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Colégio Estadual José Sarmento Filho – EFMN | Iretama/ Campo Mourão | Resolução n.º 3968 de 11/07/22; de 05/07/17 a 31/12/24 | <b>Prazo: 05 anos</b><br><b>De: 01/01/25 a 31/12/29</b>                           |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.894.949-5

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - anos finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF